Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N° 4.291, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo critérios para a concessão.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As bolsas de estudo concedidas aos alunos da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel deverão observar os critérios previstos na presente Lei.

Art. 2º As bolsas de estudo consistirão na isenção do pagamento das mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, na seguinte proporção:

I – Isenção integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

II - Isenção parcial, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e a solicitação for para alunos irmãos.

Art. 3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o dia 28 de fevereiro de cada ano, mediante preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de rendimentos (reconhecida firma em cartório) ou contra-cheque do pai e da mãe (ou responsáveis) do aluno ou do próprio, se este for maior de idade e tiver fonte de renda;

II – como contrapartida à concessão da isenção, declaração dos pais, responsáveis ou do próprio aluno (se este for maior de idade), dispondo-se a colaborar com o CPM – Círculo de Pais e Mestres da escola, quando necessário (na organização de eventos, reuniões e outras atividades promovidas pela escola).

§ 1° Os pedidos de isenção, entregues nas condições e na data prevista no caput, serão analisados por Comissão Especial formada por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes da escola e um representante do CPM da escola.

§ 2º Somente serão analisados os pedidos com a documentação completa e somente será concedida isenção para apenas um curso por aluno.

§ 3º O número de bolsas está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) das matrículas do ano, para bolsas parciais, e 10% (dez por cento) das matrículas do ano, para bolsas integrais.

§ 4º Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de bolsas disponíveis e houver empate, o desempate para preenchimento das vagas será definido por sorteio público, em data e horário fixados pela Comissão Especial.

§ 5º A isenção somente será deferida se o aluno estiver matriculado, assinado o respectivo termo de compromisso com o correspondente pagamento da matrícula.

§ 6º Os casos omissos serão encaminhados pela Direção da Escola e resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração